



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 6451/2010

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em sessão ordinária do dia 26 de Fevereiro de 2010, os Regulamentos abaixo mencionados, sob proposta da Câmara Municipal:

Regulamento e Tabela das Taxas Municipais;

Regulamento Municipal da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi;

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas de Aguiar da Beira;

Regulamento de Utilização do Centro Cultural Municipal.

Os Regulamentos acima citados entrarão em vigor, após a sua publicação no *Diário da República*, nos prazos estipulados nos mesmos.

Aguiar da Beira, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

303066509

Aviso n.º 6452/2010

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público, no uso da competência referida na alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em reunião ordinária do dia 13 de Janeiro de 2010, o projecto de Acção Social Escolar — 1.º Ciclo do Ensino Básico, no sentido de submeter o mesmo à apreciação e discussão pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, encontrando-se exposto no átrio dos Paços do Município e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9H00 às 16H30, bem como na página electrónica do Município — www.cm-aguiardabeira.pt, sendo as sugestões formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, até às 16H00 do último dia do prazo acima referido.

Aguiar da Beira, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Augusto Fernando Andrade)*.

303066371

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 280/2010

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º I, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de Câmara realizada no dia 16 de Março de 2010.

Paços do Município de Alcanena, 16 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças municipais actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referido, designadamente em matéria de fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

O artigo 17.º do referido diploma, com as ulteriores modificações, impõe a necessidade de alteração do regulamento existente, com vista à sua compatibilização com o novo regime legal, sob pena de revogação das taxas respectivas no dia 30 de Abril de 2010.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra, entre outros, a respectiva fundamentação económico-financeira, as bases de incidência objectiva e subjectiva, as isenções e reduções, e o modo de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º e 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais relativas à incidência objectiva e subjectiva, liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, quando não especialmente previstas noutros regulamentos municipais ou em legislação específica.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alcanena.

Artigo 3.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município de Alcanena ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das Taxas e Licenças, previstas na Tabela anexa, serão actualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.

2 — Nos casos em que o Município tenha de contratar entidades externas para prestar serviços, os valores das taxas respectivas serão actualizados, sempre que aquelas entidades actualizarem os valores a cobrar ao Município.

3 — Exceptuam-se do disposto do n.º 1 as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 5.º

Arredondamento

Os valores constantes da presente tabela, ou aqueles que vierem a resultar das respectivas actualizações, serão expressos em euros, contendo duas casas decimais e arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos mais próxima.